Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.011670/2022-90
Assunto: Solicitação de afastamento no país para realização de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
Interessado: Roseli Cândido
Relator: Carla Janaina Skorek Branco

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

No processo 23422.011670/2022-90 cadastrado em 31/05/2022 consta a seguinte documentação:

- Requerimento de afastamento total *Stricto Sensu* – TAE assinado pela interessada e pela direção do ILACVN em 31/05/2022: Período de afastamento solicitado 01/07/2022 a 28/02/2023;
- Declaração de aluno regular nível mestrado da Universidade de Brasília, expedida em 12/05/2022;
- Histórico Escolar de Pós-graduação do curso de Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília emitido em 13/05/2022;
- Declaração de Matrícula em Disciplinas urso de Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília emitido em 31/05/2022;
- Currículo Lattes da interessada atualizado em 11/05/2022 e emitido em 31/05/2022;
- Declaração de inviabilidade *Stricto Sensu* TAES assinada por Menelick de Carvalho Netto (coordenador do curso de Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília) assinado em 30/05/2022;
- Declaração de anuência afastamento *Stricto Sensu* - TAES assinada pela chefia da SAILACVN e direção do ILACVN em 31/05/2022;
- Edital n° 21/2022/PROGEPE de 23/05/2022 que lista os inscritos no processo seletivo do Edital nº 19/2022/PROGEPE que regulamenta o processo seletivo para servidores TAEs, pertencentes ao quadro efetivo, interessados em usufruir de afastamento para Pós Graduação *Stricto Sensu* ou Estágio Pós-Doutoral, com início do afastamento no 2º semestre de 2022;
- E-mail da interessada ao DAILACVN solicitando o retorno do processo à SAILACVN para inclusão de novos documentos em 02/06/2022;
- Currículo SouGov.br da interessada emitido em 02/06/2022;
- Termo de saneamento, assinado pela chefia da SAILACVN, dos documentos 1 e 5 do processo, retificando o período do afastamento para 04/07/2022 a 28/02/2023;
- Despacho de 02/06/2022, assinado pela chefia da SAILACVN, ao CONSUNI ILACVN enviando processo 11670/2022-90 para análise e deliberação.

Outras situações relacionadas que ainda não constam no processo:

- Em 01/06/2022 recebi via zimbra a solicitação de realização desta relatoria.
- Reunião SAILACVN realizada em 30/05/2022 na qual ficou estabelecido que o apoio ao curso de Saúde Coletivo seria prestado, durante o período de licença da interessada, pela servidora Isabelle Maysa Dutra Silva;

- Edital 24/2022 - Resultado Preliminar do Processo Seletivo de que trata o Edital 19/2022/PROGEPE no qual a interessada consta como 7ª colocada.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

A Lei 8.112/1990, traz em sua Seção IV - "Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País" as condições para usufruto do mesmo pelos servidores estatutários do executivo federal:

> "Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País.
> (...)
> § 2o Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento."

E conforme a resolução CONSUN 16/2014:

> "Art. 1° É considerada meta prioritária da Universidade Federal da Interação Latino-Americana (UNILA) a capacitação do seu pessoal no âmbito de uma Política Institucional que enfatize a qualificação e a atualização sistemática dos recursos humanos da Universidade para o exercício pleno e eficiente de suas atividades."

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Apesar da Lei 8.112/90 resumir bem as condições, outras normativas, tanto internas quanto externas, detalham condições para usufruir do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. As normativas serão citadas acompanhadas de comentários sobre a solicitação em pauta:

Conforme a Resolução CONSUN 16/2014, em seu artigo 17, são requisitos para concessão de afastamento do servidor para programa de pós-graduação, *strictu sensu*:

> "I) Que o programa de pós-graduação pretendido seja reconhecido pela CAPES no caso de instituições do Brasil; (...)
> III) Que o interessado assuma o compromisso formal de permanecer na UNILA, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento;
> IV) Que seja comprovada pela chefia imediata, a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor entre os demais servidores sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos;
> V) Que o número de servidores afastados para licença capacitação, pós-graduação strictu

> sensu e pós-doutorado não exceda a 20% (vinte por cento) do número total de servidores da Pró-Reitoria, Secretaria, Unidade Acadêmica, Órgão Suplementar ou Complementar"

Acerca destes itens cabe indicar que o (I) programa de Pós-graduação do curso de Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília possui nota 04 na avaliação CAPES; (III) o compromisso foi firmado através do documento nº 01 deste processo; (IV) a comprovação está no item 2.2 do documento nº 05 deste processo (Declaração de anuência); (V) o Setor SAILACVN não possui outros servidores em afastamento para programa de pós-graduação strictu sensu no momento.

Ainda em seu artigo 19, inciso II, estão arrolados os documentos necessários à instrução do processo de afastamento, todos devidamente constantes no processo objeto desta relatoria:

> "a) Requerimento de afastamento para realizar Pós-Graduação *stricto sensu*;
> b) Declaração de anuência da Chefia Imediata constando a informação de quem assumirá os encargos administrativos do servidor durante o período de afastamento e ateste da relevância da ação de capacitação a ser ratificada pelo gestor máximo da unidade; (...)
> c) planejamento, no qual conste rol de disciplinas e créditos a serem cursados por semestre, bem como outras atividades previstas relacionadas ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação strictu sensu;
> d) Declaração de que tem ciência do disposto no artigo 96 A da lei 8112 de 1990, incluído pela lei 11.907 de 2009, de que: Caso venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência no exercício de suas funções após o eu retorno por um período igual ao do afastamento concedido ou caso não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, deverá ressarcir o órgão ou entidade todos os gastos com seu aperfeiçoamento. (...)
> f) comprovante de aprovação no processo seletivo do programa de pós-graduação, carta-convite ou carta de aceitação, com tradução caso solicitado, acrescido posteriormente de declaração de matrícula;"

O Decreto nº. 9.991 de 28 de agosto de 2019 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP e regulamentou o que já era praticado da Lei 8.112/90 quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

Dentre as inovações está o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP:

> "Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

O PDP passou a ser um documento norteador para as ações de desenvolvimento do órgão:

> "Art. 19. Os afastamentos de que trata o art. 18 (*que inclui em seu inciso III - participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990*) poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:
> I - estiver prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor;
> II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
> a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
> b) à sua carreira ou cargo efetivo; ou

> c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e
> III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor"

Conforme explicitado no documento nº 01 do presente processo a **ação de desenvolvimento almejada enquadra-se no do PDP 2022** na temática do Direito, cuja necessidade a ser atendida seria *"Ampliar o conhecimento em normas e no Direito"* e a competência associada seria *"Geração de valor para o usuário (liderança/resultados), Orientação por valores éticos (transversal)";* e também se enquadra na temática da Educação com a necessidade a ser atendida sendo "*Aprimorar o conhecimento sobre as temáticas envolvendo os diferentes eixos das Ações Afirmativas",* e a competência associada *"Autoconhecimento e desenvolvimento pessoal (liderança/pessoas), Engajamento de pessoas e equipes (liderança/pessoas), Geração de valor para o usuário (liderança/resultados), Orientação por valores éticos (transversal), Outras não especificadas*".

E conforme o documento nº 05 (Declaração de anuência das chefias) em seu item 2.3 está destacado o alinhamento do projeto de pesquisa a ser desenvolvido à área de atribuição do cargo efetivo ou à área de competências da sua unidade de exercício:

> "O projeto de pesquisa está alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, uma vez, que o estudo dos processos de consolidação dos Direitos Humanos na América Latina, e a construção da mobilização internacional para a efetivação por meio de órgãos internacionais, é aderente ao projeto Unila que tem por missão justamente a integração Latino-Americana e os movimentos para fortalecimento desse território é pertinente e de interesse da instituição."

Podemos constatar que existe a inviabilidade em conciliar a jornada semanal de trabalho da interessada, tanto por motivos de distância da Universidade de Brasília, localizada a mais de 1.500 km de Foz do Iguaçu, quanto de carga horária de atividades a serem realizadas no programa de pós-graduação, que é de 20 horas semanais conforme indicado pelo coordenador do programa no documento nº 04.

O Decreto nº. 9.991/2019 ainda condiciona o afastamento da seguinte forma:

> "Art. 22. Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* serão precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pelos órgãos e pelas entidades do SIPEC, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.
> § 1º Os processos seletivos considerarão, quando houver:
> I - a nota da avaliação de desempenho individual; e
> II - o alcance das metas de desempenho individual."

Desta forma a interessada se submeteu ao Edital 19/2022/PROGEPE que regulamenta o processo seletivo para servidores TAEs, pertencentes ao quadro efetivo, interessados em usufruir de afastamento para Pós Graduação *Stricto Sensu* ou Estágio Pós-Doutoral, com início do afastamento no 2º semestre de 2022, obtendo a 7ª colocação no Edital 24/2022 - Resultado Preliminar do mesmo.

Cabe destacar que o próprio edital PROGEPE 19/2022 traz:

> "4. DAS VAGAS DISPONÍVEIS
> 4.1 O quantitativo de servidores(as) a serem afastados **ficará a critério de cada macrounidade**, **que deverá avaliar a força de trabalho de sua unidade, sendo o presente edital apenas classificatório.**

> 9.2 A classificação neste edital não assegura o direito ao afastamento e/ou a preferência de afastamento em relação à outro(a) servidor(a) também classificado(a), devendo o(a) interessado(a) comprovar que atende aos requisitos constantes na legislação e providenciar a formalização do processo eletrônico de solicitação a ser encaminhado ao DDPP, no qual deverá constar a aprovação das instâncias cabíveis, nos termos da Resolução CONSUN UNILA n° 16/2014."

Sendo assim, tal processo seletivo trata-se apenas de mera formalidade imposta à IES para cumprimento do Decreto nº. 9.991/2019.

De toda forma, em 30 de maio de 2022 foi realizada reunião entre os servidores da Secretaria Acadêmica de Apoio às coordenações de curso do ILACVN, setor de lotação da interessada para tratar da distribuição do trabalho tendo em vista as licenças e férias pretendidas pela interessada e outros.

Dentre outros arranjos ficou estabelecido em comum acordo com os demais servidores que a demanda de trabalho da interessada, que trata-se primordialmente do apoio ao curso de Saúde Coletiva, e ao curso de Medicina nas ausências do servidor que apoia regularmente o curso, ficará sob responsabilidade da servidora Isabelle Maysa Dutra Silva.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Aprovar a solicitação de afastamento para Pós Graduação *Stricto Sensu* da servidora Roseli Cândido no período de 04/07/2022 a 28/02/2023.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Sugiro a inclusão do Edital PROGEPE 24/2022 e ata da reunião SAILACVN de 30/05/2022.

Foz do Iguaçu, 13 de junho de 2022.

Carla Janaina Skorek Branco
Relatora